



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Portaria SUDEPE n° N-019, de 30 de maio de 1984.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, do Decreto no 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, considerando o disposto nos arts. 33 46 e 47 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo S/1626/82, resolve:

Art. 1° A autorização para explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e respectiva industrialização dependerá da satisfação pelo interessado das seguintes condições:

I - Exploração

- a) apresentação de cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alteração dos mesmos;
- b) descrição tão completa quanto possível do campo;
- c) descrição da técnica para explorá-lo;
- d) quantidade anual que pretende explorar;
- e) apresentação de documento, emitido pela Capitania dos Portos, que declare não constituir a exploração do campo perigo para a navegação;
- f) plano de aproveitamento econômico do campo;
- g) preenchimento do formulário de "Cadastro de Empresas Pesqueiras"; e
- h) prova de quitação sindicai.

II - Industrialização

- a) apresentação de cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alteração dos mesmos;
- b) apresentação de Título de Registro da empresa, emitido pela Secretaria de Inspeção de Produtos Animais, do Ministério da Agricultura, do documento por ela fornecido em que se declare possuir projeto em tramitação para obter registro;
- c) indicação das espécies a serem industrializadas, com respectivos quantidades anuais;
- d) preenchimento do formulário de "Cadastro de Empresas Pesqueiras";
- e) prova de quitação sindicai; e
- f) pagamento da taxa de registro, da empresa na SUDEPE, correspondente ao Maior Valor de Referência (MVR)², renovável anualmente.

Art. 2° Aos infratores da presente Portaria serão aplicada as sanções previstas no artigo 55 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 9o e 10 da Portaria no 310, de 23 de julho de 1973.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm
Superintendente

(DOU de 02.06.84)